



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 27 DE JULHO DE 2018.

“Altera o disposto na Lei Complementar nº 63 de 12 de dezembro de 2017, no tocante a redação do artigo 1º, acrescentando, ainda a alteração dos artigos 79 e, artigo 80, acrescentando os anexos IV e VI, da Lei Complementar nº 45, de 10 de outubro de 2006.”

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado a redação do Artigo 1º da Lei Complementar de nº 63 de , que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Os 14 (quatorze) hectares compreendidos no imóvel matrícula 23.403, do Cartório de Registro de Imóveis deste município, passam a ser declarados como Zona Urbana III, conforme dispõe o artigo 14 da Lei Complementar 45/06, haja vista a sua destinação voltada ao turismo.

Art.2º- Altera a redação do art.79 e 80, que passará a ser a seguinte:

Art. 79. As áreas de uso comum deverão obedecer ao previsto no Anexo VI.

Art. 80. Será destinada área de recreação e lazer conforme o Anexo VI.

ANEXO IV - QUADRO DE USOS E REGIME URBANÍSTICO

ZONA	TO	IA	E	CI	IP	LM	TM	RA	AL	RF	H
DTFV	50%	0,8	-	200m ²	30%	1,5Ha	100m	Isento	Isento	Isento	12m a 50m

Obs: No Item H: altura de 12 metros na área destinada a residência e 50 metros na área comercial.

ZONA	USOS PERMITIDOS
------	-----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

<i>DTFV</i>	<i>RESIDENCIAL UNIFAMILIAR RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR RECREACIONAL E TURÍSTICO EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA INDÚSTRIA 1 INDÚSTRIA 2 INDÚSTRIA 3 ESTABELECIMENTOS DE RECREAÇÃO E LAZER NOTURNOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEQUENO PORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DIVERSIFICADOS SÍTIO AGROPASTORIL</i>
<i>Observações</i>	<i>Parcelamento somente em condomínio.</i> <i>Obrigatoriedade de uma unidade de uso comercial com acesso para a via pública e com estacionamento.</i>

**ANEXO VI - PADRÕES PARA CONDOMÍNIO
EM ÁREA URBANA I E II**

<i>ÁREAS DE USO COMUM</i>	<i>35%</i>
<i>ÁREAS DE RECREAÇÃO</i>	<i>10%</i>
<i>ÁREA MÁXIMA DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL</i>	<i>16.000 m²</i>
<i>ÁREA MÁXIMA DO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL</i>	<i>400.000,00 m²</i>
<i>TESTADA MÁXIMA DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL</i>	<i>160 m</i>
<i>TESTADA MÁXIMA DO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL</i>	<i>1.000,00 m</i>
<i>TO</i>	<i>Segue o regime urbanístico da zona em que se localiza</i>
<i>IA</i>	<i>Segue o regime urbanístico da zona em que se localiza</i>
<i>GABARITO MÍNIMO DAS VIAS</i>	<i>12 m (sendo 2 m para cada passeio)</i>

EM ÁREA URBANA III

<i>ÁREAS DE USO COMUM</i>	<i>10%</i>
<i>ÁREA MÁXIMA DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL</i>	<i>200.000 m²</i>
<i>TESTADA MÁXIMA DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL</i>	<i>300 m</i>
<i>TO</i>	<i>Segue o regime urbanístico da zona em que se localiza</i>
<i>IA</i>	<i>Segue o regime urbanístico da zona em que se localiza</i>
<i>GABARITO MÍNIMO DAS VIAS</i>	<i>09 m (sendo 2 m para cada passeio)</i>

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação e terá vigência até a aprovação da revisão do Plano Diretor.

Sant'Ana do Livramento, 27 de julho de 2018.



Registre-se e Publique-se

Solimar Charopen Gonçalves
SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Carlos Enrique Civeira
CARLOS ENRIQUE CIVEIRA
Secretário Geral de Governo